



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 10 de março de 2022.

OFÍCIO: 61/2022

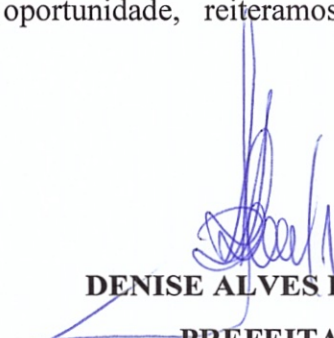
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE NÍVEL I DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR 61 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015”**.

Solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado por esta respeitável Câmara Municipal, solicitamos a análise do referido projeto em caráter de urgência, c.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2022.

Altera o vencimento básico do cargo de Nível I do Anexo IX da Lei Complementar 61 de 04 de novembro de 2015.

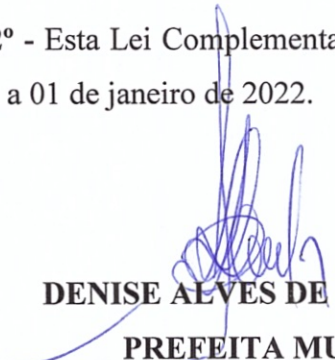
A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico do Nível I do Anexo IX da Lei Complementar 61 de 04 de novembro de 2015, passa a ser de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais).

§1º - O valor mencionado no caput já possui incidência revisional correspondente ao ano de 2022, sendo que somente sofrerá revisão nos anos posteriores.

§2º - O novo valor incidente no caput deste artigo, não gera direito ao pagamento retroativo, na qual o índice revisional usado para os vencimentos básicos foi o IPCA – Índices Nacional de Preços do Consumidor Amplo, no período de vigência da Lei Complementar 173/2020.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho perante Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE NÍVEL I DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR 61 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015”**

Na prática, a proposta tem por objetivo regularizar os vencimentos básicos dos servidores públicos de Nível I de nosso município, na qual se encontravam em defasagem em razão da Lei Complementar 173/2020.

Na vigência da Lei Complementar 173/2020, o art. 8º desta, estabelecia:

Art. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

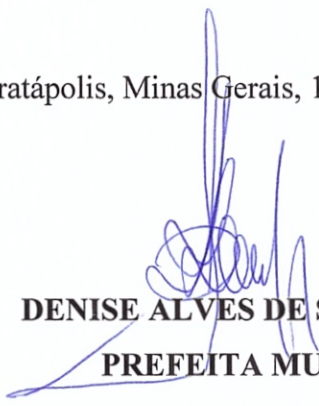
MINAS GERAIS

Portanto, a revisão anual sempre seguiu os parâmetros dispostos no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, contudo, em cumprimento a Lei Complementar 173/2020, a Administração teve que usar o índice presente no IPCA, deixando o valor dos vencimentos defasados em detrimento ao mínimo legal.

Assim sendo, após o término da vigência da Lei Complementar 173/2020, a Administração objetiva igualar os vencimentos básicos de seus servidores com o mínimo legal.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 10 de março de 2022



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL